

**LEI N.º0092/98 DE 26/06/98.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º  
0060/97 DE 06/10/97.**

**HONORATO PEDRO ACCORSI**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, **faço saber** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**:-Fica alterado o Artigo 26 da Lei Municipal N.º 0060/97, de 06 de outubro de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 26:-Os lotes terão área mínima de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 12 m (doze metros), acrescidos de 4 m (quatro metros) para lotes de esquina, salvo se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único:- Só se admitirão lotes não retangulares, quando o mesmo for possível inscrever um retângulo mínimo de 12 m (doze metros) por 20 m (vinte metros), acrescido de 2 m (dois metros) em cada lado se for lotes de esquina.

**Art.2º**:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**:-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 26 de junho de 1998.

HONORATO PEDRO ACCORSI  
Prefeito Municipal